

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Lei nº 3.198, de 01 de abril de 2025.

(Torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que atendem crianças no Município de Avaré-SP e dá outras providências.)

Autoria: Ver Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 36/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que atendem crianças no Município de Avaré.

§ 1º - O órgão competente da Administração Pública Municipal, **RH (Recursos Humanos)** deverá exigir a certidão de antecedentes criminais para fins de ingresso no serviço público, e, durante o período de atividade do servidor, a cada semestre.

§ 2º A Administração Pública Municipal deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa objeto da consulta.

Art. 2º - Fica vedada a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoas condenadas em decisão transitada em julgado, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e seguintes do Código Penal Brasileiro, em especial:

- estupro de vulnerável;
- corrupção de menores;
- satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, de adolescente ou de vulnerável;
- divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia infantil;

II - crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à

pedofilia na internet.

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

§ 1º Os cargos e empregos públicos mencionados no caput deste artigo abrangem todos aqueles cujos ocupantes trabalhem no atendimento a crianças e adolescentes, ou possuam lotação em unidade administrativa que lhes prestem atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

§ 2º Eventuais nomeações em discordância com o previsto na presente Lei serão declaradas nulas.

Art. 3º - Poderá perder o cargo o servidor que obtiver sentença judicial transitada em julgado pelos crimes previstos nesta lei, assegurado a ampla defesa e contraditório mediante processo administrativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de abril de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.199, de 01 de abril de 2025.

(Dispõe sobre o embarque e desembarque de pessoas com deficiência física locomotora ou de pessoas com mobilidade reduzida.)

Autoria: Ver Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 82/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as empresas de transporte coletivo atendam ao aceno para embarque nos ônibus adaptados para acesso de pessoas com deficiência física locomotora ou de pessoa com mobilidade reduzida que estiverem no itinerário original da linha, mesmo que não estejam em pontos de ônibus nas paradas obrigatórias.

Art. 2º - Fica determinado que as empresas de transporte coletivo atendam às pessoas com deficiência física locomotora ou com mobilidade reduzida para desembarque, sem necessariamente de obedecer a parada obrigatória em pontos de ônibus, desde que seja em seu itinerário original da linha.

§ 1º - Os passageiros com deficiência física locomotora poderão indicar ao motorista o local de desembarque, desde que respeitados o itinerário original da linha, as exigências do Código Nacional de Trânsito e/ou eventual lei

municipal correlata.

§ 2º - Na impossibilidade de parada do ônibus no local indicado, por proibição do Código Nacional de Trânsito e/ou lei municipal correlata, ou ainda por limitação do horário, fica estabelecida a parada em local mais próximo do indicado.

Art. 3º - As denúncias por descumprimento desta Lei serão encaminhadas diretamente ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência para possíveis providências.

§ 1º - Em caso de descumprimento desta Lei, será aplicada multa de 200 UFMA (Unidades Fiscais do Município de Avaré), conforme a lei municipal 2417/2020, sendo o valor revertido integralmente, ao Fundo Municipal do Conselho da Pessoa com Deficiência, conforme o caso, responsável pela apuração da denúncia.

§ 2º - O valor arrecadado com a multa será destinado exclusivamente a ações de promoção, defesa e garantia dos direitos das Pessoas com Deficiência, conforme as diretrizes estabelecidas pelos respectivos Conselhos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal deverá promover campanhas nos meios de comunicação social, orientando sobre as novas regras.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de abril de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.200, de 01 de abril de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 98/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 688.416,84** (seiscentos e oitenta e oito mil

quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), para utilização da Secretaria de Meio Ambiente, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	02	DIVISÃO - LIMPEZA PÚBLICA/ATER. SANITÁRIO	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO LIMPEZA PÚBLICA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA	5001	CIDADE LIMPA	
ATIVIDADE	2164	COLETA DE LIXO DOMICILIAR	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	100.023	COMP. FINANCEIRA REC. HÍDRICOS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	393.601,38
CÓD. APLICAÇÃO	100.024	FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	294.815,46
		TOTAL	688.416,84

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores do Fundo Especial do Petróleo bem como da Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de abril de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.264, de 01 de abril de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 688.416,84** (seiscentos e oitenta e oito mil

quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), para utilização da Secretaria de Meio Ambiente, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ORGÃO	12	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	02	DIVISÃO - LIMPEZA PÚBLICA/ATER. SANITÁRIO	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO LIMPEZA PÚBLICA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA	5001	CIDADE LIMPA	
ATIVIDADE	2164	COLETA DE LIXO DOMICILIAR	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	100.023	COMP. FINANCEIRA REC. HÍDRICOS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	393.601,38
CÓD. APLICAÇÃO	100.024	FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	294.815,46
		TOTAL	688.416,84

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores do Fundo Especial do Petróleo bem como da Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 01 de abril de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Portarias

Portaria nº 580, de 28 de março de 2025.

(Dispõe sobre enquadramento e ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento;

Considerando a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

Considerando o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica, abaixo discriminados, a partir do dia 01 de abril de 2025.

MAT	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	Nível para enquadramento
10758	JULIANA FÉLIX FERREIRA PEREIRA	DIRETOR	PÓS-GRADUAÇÃO	A	II

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de março de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO

Registrado na Secretaria de Gabinete, publicado por afixação no local de costume.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento diário via correio eletrônico de boletim de publicações em nome da Prefeitura desta Estância Turística de Avaré e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos serviços do Gabinete do sr. Prefeito.

Fornecedor: Grifon Digital Serviços Ltda.

Empenho(s): 813/2025

Valor: R\$ 55,36

Avaré, 02 de abril de 2025

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Mun. De Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 2376/2025

Valor: R\$ 95.100,00

Avaré, 02 de abril de 2.025
César Augusto de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 973/2025

Valor: R\$ 8.880,00

Avaré, 02 de abril de 2.025

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 972,974,975/2025

Valor: R\$ 84.170,00

Avaré, 02 de abril de 2.025

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.

Empenho(s): 2254,2255,2256/2025

Valor: R\$ 85.690,00

Avaré, 02 de abril de 2.025

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....